DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Este decreto estabelece o procedimento a ser adotado para a expedição de autorização para a realização de eventos e atividades de caráter provisório, com finalidade esportiva, cultural, artística, recreativa, social e congêneres, em áreas públicas do Município de Santos.

Parágrafo único. Para a realização dos eventos a que se refere o *caput* deste artigo aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 407, de 31 de agosto de 2000.

Art. 2.º Os eventos poderão ser autorizados em todo o território do Município com exceção dos seguintes locais:

I – logradouros de passagem obrigatória para acessar serviços de saúde;

II - jardins da praia, exceto nas áreas que compreendem a "Fonte do Sapo" e a "Fonte do Golfinho" (área em frente ao Posto 2);

III – vias de acesso interno dos morros;

IV - vias de trânsito de entrada e saída do

Município.

Art. 3.º Os interessados em promover eventos de caráter provisório em áreas públicas no território do Município deverão ingressar com requerimento no Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Santos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das atividades, instruindo-o com os seguintes documentos:

PA: 97336/2001-78 Publicado no Diário Oficial em 29/11/2001 Formalizado por Antonio Carlos Bley Pizarro Em: 27/11/2001 1

I – nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento;

II – discriminação da natureza e finalidade;

III – indicação do local pretendido;

IV – número estimado de participantes;

V – data de início e término das atividades, com agenda da programação de shows e espetáculos de qualquer natureza;

VI – plantas das estruturas que serão montadas, com indicação do responsável técnico;

§ 1.º Para eventos com público estimado superior a 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas será exigida declaração do responsável legal comprometendo-se a providenciar serviço de enfermagem, ambulância, comunicação com os órgãos de segurança pública (Polícia Militar e Civil), Poder Judiciário (Juizado da Infância e da Juventude) e de fiscalização de trânsito, além de equipe de segurança e brigada de combate a incêndios de plantão durante os eventos, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo cumprimento desta exigência.

- § 2.º A empresa interessada na realização do evento deverá fornecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, o Certificado de Conformidade Técnica na forma e condições estabelecidas no artigo 5.°, parágrafo 2.° da Lei Complementar n.° 407, de 31 de agosto de 2000.
- § 3.º Para a realização de eventos em áreas de acesso restrito ou controlado, tipo arena, o interessado deverá comprovar a contratação de corpo de segurança, através de empresa especializada, devidamente cadastrada na Prefeitura, em número equivalente a , no mínimo, 1% (um por cento) do público estimado, bem como apresentar o certificado de segurança expedido pela autoridade policial competente, sob pena de indeferimento da autorização.

Art. 4.º Ficará a cargo do organizador do evento a responsabilidade pela requisição às concessionárias de serviços públicos quanto as instalações de energia elétrica, água, saneamento e telefonia, bem como pela manutenção e o pagamento das taxas devidas.

Art. 5.º Preenchidos os requisitos previstos nos artigos anteriores, o órgão competente da Prefeitura submeterá o requerimento à

PA: 97336/2001-78 Publicado no Diário Oficial em 29/11/2001 Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-Santos para análise das implicações no trânsito, admitindo-se, em caso de parecer contrário, a indicação de outros locais para a realização do evento.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da CET-Santos, em instância irrecorrível, homologar parecer técnico sobre a utilização das vias públicas para desenvolvimento das atividades tratadas neste decreto.

Art. 6.º A expedição da autorização para a realização dos eventos de que trata deste decreto compete ao Secretário Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo único. Havendo coincidência incompatível de data, horário e local entre vários interessados e não havendo solução conciliatória, a Secretaria Municipal de Comunicação Social decidirá sobre a realização dos eventos conforme o interesse público e observada a data de ingresso do pedido de autorização, a relevância do evento e o número de participantes.

- **Art. 7.º** A autorização para o uso de bem público observará o disposto no artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Santos.
- **§ 1.º** O preço da ocupação será fixado de acordo com o valor da área, observados os critérios e limites definidos no Decreto n.º 3.697, de 22 de fevereiro de 2001.
- **§ 2.º** O pagamento deverá ser feito através de Documento Único de Arrecadação DUA, cujo comprovante será exigido como condição para o deferimento do pedido.
- **Art. 8.º** O organizador do evento ficará responsável pela manutenção e limpeza da área objeto devendo desocupá-la imediatamente ao término do período consignado na autorização ou na hipótese de revogação.
- Art. 9.º A ocupação da área ou o início de qualquer atividade antes do deferimento da autorização e do pagamento dos encargos devidos, sujeitará o infrator a multa prevista em lei, sem prejuízo da imediata desobstrução do local pala Prefeitura, cobrando-se os custos do responsável, com acréscimos legais.

PA: 97336/2001-78 Publicado no Diário Oficial em 29/11/2001 Formalizado por Antonio Carlos Bley Pizarro Em: 27/11/2001 **Art. 10.** Na realização de qualquer evento ou atividade deverá ser respeitada a legislação vigente, em especial o Código de Posturas do Município, no que concerne à higiene, segurança e sossego públicos, sob pena de sanção prevista em lei e revogação da autorização, sem direito à indenização ou restituição a qualquer título.

Art. 11. Todas as pessoas envolvidas na organização do evento deverão utilizar uniforme ou crachá em local visível possibilitando sua identificação.

Art. 12. A fiscalização das atividades será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Economia e Finanças, de Obras e Serviços Públicos e de Meio Ambiente, de acordo com as suas respectivas áreas de competência, ficando a CET-Santos encarregada da instalação, manutenção, funcionamento e retirada da sinalização de trânsito de pedestres e veículos.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da

publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 28 de novembro de

2001.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 28 de novembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO Chefe do Departamento

PA: 97336/2001-78 Publicado no Diário Oficial em 29/11/2001 Formalizado por Antonio Carlos Bley Pizarro Em: 27/11/2001 4